



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7831

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/06/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 116/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno do Município de Montes Claros à Legião da Boa Vontade – LBV, localizado no bairro Nossa Senhora das Graças, e dá outras providências. (Terreno de 1.935,00 m²). (Referente à Lei nº 4.389, de 05/09/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 51

Número de folhas: 10

Espécie: Pl.
Categoria: Imóveis
Cv: 62.4
Ordem: 51
nº fls: 08



88/2011

23.08.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 116/2011.

Executivo Municipal

Lei nº 4.389, de 05/09/2011

AUTOR:

ASSUNTO:

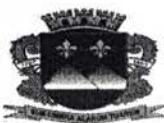
Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros dá Outras providências.

Entrada em 28/06/2011

Comissão de Legislação e Justiça.

MOVIMENTO

- 1 - VISTAS POR 3 JRS EM 09.08.2011.
- 2 - APROVADA PELOS VEREADORES
- 3 - EM 16.08.2011.
- 4 - APROVADA EM REGIÃO DE URCAON
- 5 - C/IA EM 23.08.2011.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

*Às comissões
28/06/2011
[Signature]*

PROJETO DE LEI N°. 116
DE 27 DE JUNHO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: *um terreno com área de 1.935,00m² (um mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados), situado no bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da rua E com a rua João Carroceiro, ponto inicial desta descrição; deste, segue no alinhamento da rua E numa distância de 64,50m até a Escola Municipal Crisantino Borém; daí, deflete à direita e segue limitando com a Escola Municipal Crisantino Borém numa distância de 30,00m até a Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional numa distância de 64,50m, até a rua João Carroceiro; daí, deflete à direita e segue limitando com a rua João Carroceiro numa distância de 30,00m até o ponto onde se iniciou esta descrição.* ”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à “LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.915.604/0001-17 destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de uma nova unidade.

Art. 3º – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

§2º – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

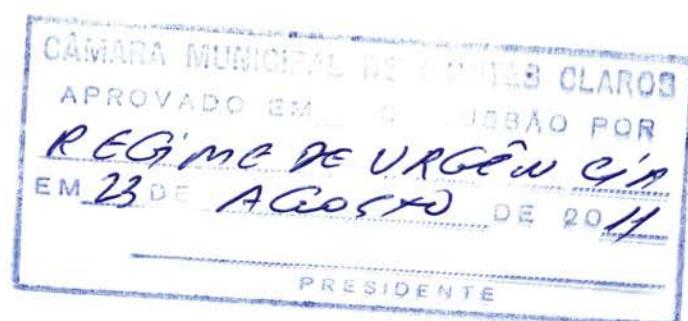
Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 27 de junho de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional localizada na Rua João Carroceiro, entre as quadras 24 e 25 do Bairro Nossa Senhora das Graças / Montes Claros - MG

ÁREA TOTAL : 1.935,00m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

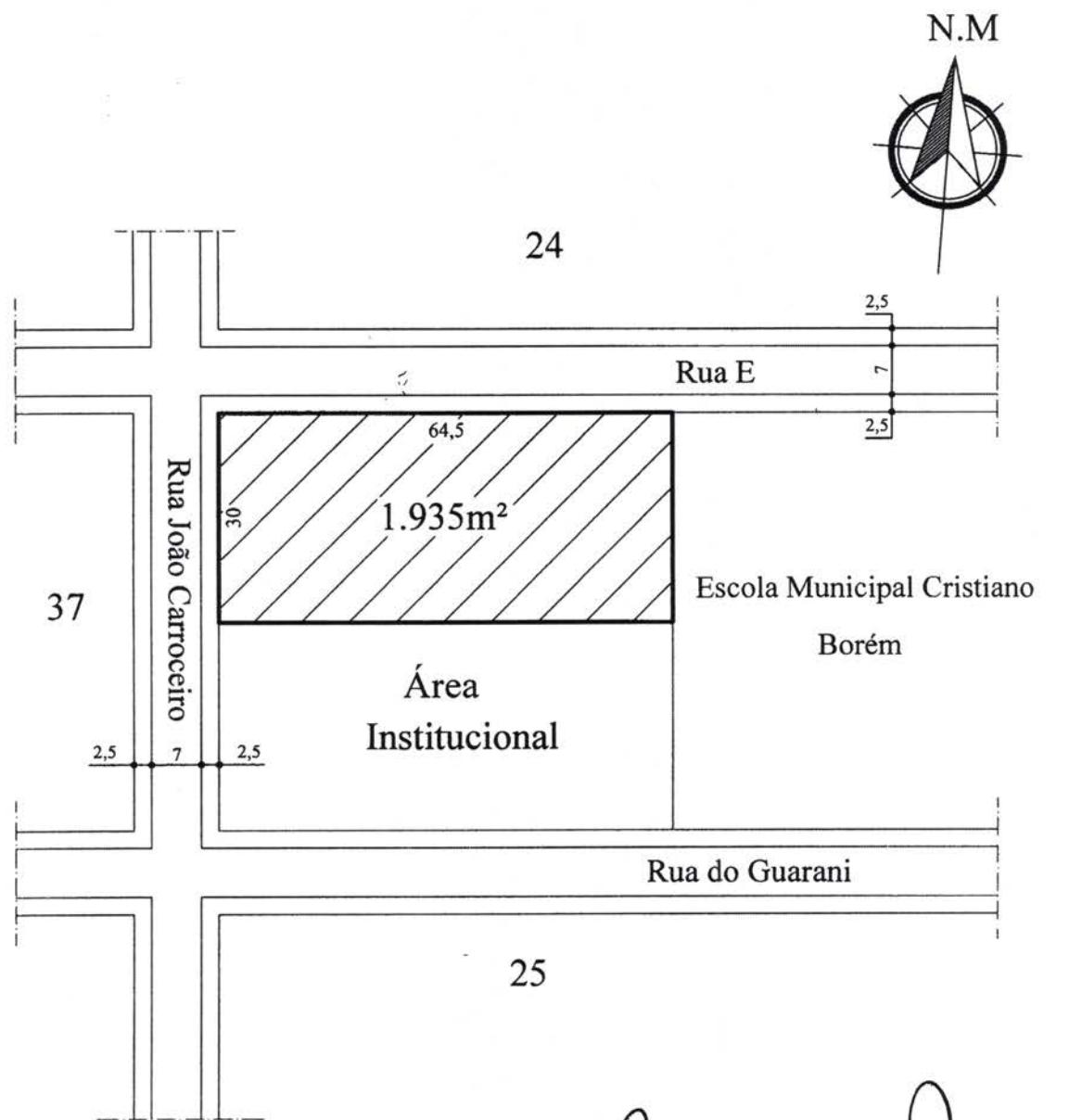
FINALIDADE : Doação à Legião da Boa Vontade - LBV

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua E com a Rua João Carroceiro, ponto inicial desta descrição; deste, segue no alinhamento da Rua E numa distância de **64,50m** até a Escola Municipal Crisantino Borém; daí, deflete à direita e segue limitando com a Escola Municipal Crisantino Borém numa distância de **30,00m** até a Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional numa distância de **64,50m**, até a Rua João Carroceiro; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rua João Carroceiro numa distância de **30,00m** até o ponto onde iniciou esta descrição, abrangendo uma área de **1.935,00m²**.

SETOR DE TOPOGRAFIA
Montes Claros, 25 de novembro de 2010
Pedro Paulo Ferreira
Diretor de Estruturação e Regulação Territorial
SEPLAN/PMMC

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e
Coordenação
SEPLAN PMMC



João Henrique Ribeiro
João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e
Coordenação
SEPLAN/PMMC

Pedro Paulo Ferreira
Pedro Paulo Ferreira
Diretor de Estruturação e Regulação Territorial
SEPLAN/PMMC

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



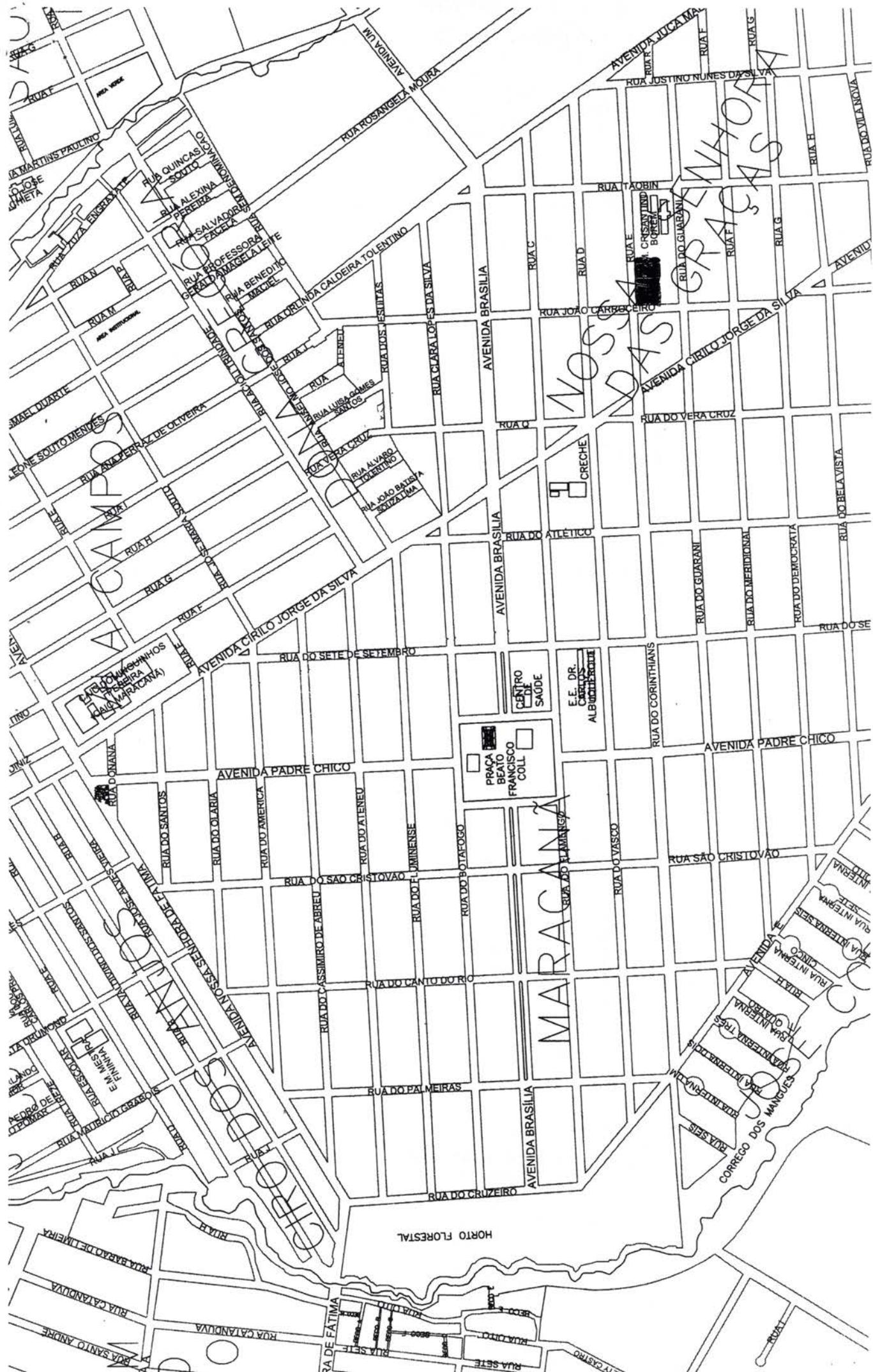
SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Levantamento de Área Institucional localizada na Rua João Carroceiro
Bairro Nossa Senhora das Graças / Montes Claros - MG
Proprietário: Prefeitura Municipal de Montes Claros
Finalidade: Doação à Legião da Boa Vontade
Área Total: 1.935,00m²

Escala: 1:1000

Novembro/2010





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 27 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 278 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de terreno à LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, para a construção de uma nova unidade, visando a melhoria do atendimento e dos trabalhos já desenvolvidos pela instituição com a população.

A Legião da Boa Vontade – LBV, mantém em todo o país escolas de educação básica, abrigo para idosos e Centros Comunitários de Assistência Social, onde são desenvolvidos diversos programas socioeducativos, com o objetivo, dentre outros, de preparar a pessoa para o mercado de trabalho, de reduzir os índices de mortalidade infantil e de evasão escolar, com ações que promovem a melhoria da autoestima e da qualidade de vida das populações em situação de vulnerabilidade ou risco e/ou pessoal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 116/2011 QUE “Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de junho de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 116/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/06/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/06/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar bem de uso do povo e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área de 1.935,00m² (um mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados) situado no Bairro Nossa Senhora das Graças, para, em seguida, doar à Legião da Boa Vontade – LBV, com a finalidade de construir uma nova unidade.

Nos termos da Mensagem que encaminha o Projeto , a Legião da Boa Vontade – LBV, mantém em todo país escolas de educação básica, abrigo para idosos e Centro Comunitários de Assistência Social, onde são desenvolvidos diversos programas socioeducativos.

Convém ressaltar que o art. 3º do projeto em exame prevê a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, no prazo de 03 (três) anos, caso não seja cumprida com sua finalidade, objeto da presente proposição.

De acordo com o inciso X do art. 13 da LOM, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público.

Assim, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus